



Modelo Criminal

CERTIDÃO
2026.6668499.726-1

O **REGISTRADOR** desta Comarca, designado na forma da lei, **CERTIFICA** com referência aos assuntos mencionados, e **DÁ FÉ QUE**, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições relativos a:

I - ações privativas das Varas Criminais;

II - ações privativas das Varas Criminais - JURI;

III - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;

IV - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - ações de Combate ao Crime organizado;

VI - ações de Crimes contra a Criança e Adolescente;

VII - inquéritos Policiais Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar (informação certificada somente pelo Distribuidor da Capital).

Desde VINTE E OITO DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ VINTE E OITO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (28/07/2006 a 28/07/2026) dele(s).

CONSTA(M)

no nome de **VLADEMIR DA SILVA JESUINO** e CPF: 112.999.957-21, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2026.6668499.726-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, a(s) seguinte(s) ação(ões):

Competência: Criminal

Processo: 0025691-38.2016.8.19.0038 A - 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu - Classe: Ação Penal - Procedimento

Ordinário - Assunto: Denúnciação caluniosa (Art. 339 - CP)

Distribuição: 04/02/2016 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu

Vlademir da Silva Jesuino (Réu)

Filiação: ROSELI DA SILVA e VALDEVID LUIZ JESUÍNO

IFP/DETRAN [REDACTED] IFP/DETRAN

Estado Civil: Solteiro

Endereço: RUA Aluísio Nascimento, 755 São Vicente de Paula - CEP: 26271-090 - Parque São Vicente de Paulo - Nova Iguaçu - RJ; RUA Dona Odete, 567 Casa 01- Jambui - Belford Roxo - RJ;

Competência: Violência Dom. e Fam. Contra a Mulher

Processo: 0007707-65.2021.8.19.0038 B - Juizado da Violência Doméstica de Nova Iguaçu - Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Assunto: Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Distribuição: 15/03/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu

Vlademir da Silva Jesuino (Autor do Fato)

Filiação: ROSELI DA SILVA e VALDEVID LUIZ JESUINO

CPF 112.999.957-21, IFP/DETRAN [REDACTED] SSP/DETRAN

Estado Civil: Solteiro

Endereço: [REDACTED] - CEP: 26113-550 - Das Graças - Belford Roxo - RJ; RUA Falet, 35 - CEP: 20241-360 - Santa Teresa - Rio de Janeiro - RJ;

Processo: 0012080-03.2025.8.19.0038 B - Juizado da Violência Doméstica de Nova Iguaçu - Classe: Ação Penal -

Procedimento Ordinário - Assunto: Ameaça (Art. 147 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Distribuição: 01/10/2025 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu

Vlademir da Silva Jesuino (Autor do Fato)

Filiação: ROSELI DA SILVA e VALDEVID LUIZ JESUINO

CPF 112.999.957-21, IFP/DETRAN [REDACTED] IFP/DETRAN

Estado Civil: Solteiro

Endereço: [REDACTED] - CEP: 26113-750 - Bom Pastor - Belford Roxo - RJ;

Processo: 0009900-48.2024.8.19.0038 B - Juizado da Violência Doméstica de Nova Iguaçu - Classe: Ação Penal -

Procedimento Sumário - Assunto: Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência; Ameaça (Art. 147 - CP); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Distribuição: 12/08/2024 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu

✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.jus.br/CJEC/certidao/judicial/validar?modelo=visualizar>

✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abrangia outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o certidão do distribuidor.

✓ Os fatos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.



Vlademir da Silva Jesuino (Réu)
Sem qualificação anotada até esta data
Endereço: Não há nenhum endereço cadastrado

Outros processos encontrados: 0063146-27.2022.8.19.0038 Autor Fato: Vlademir da Silva Jesuino 1º Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu Lesão Corporal Leve (Art. 129 - Cp) 0009900-48.2024.8.19.0038 Réu: Vlademir da Silva Jesuino Juizado da Violência Doméstica de Nova Iguaçu Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência 0012080-03.2025.8.19.0038 B Autor Fato: Vlademir da Silva Jesuino Juizado da Violência Doméstica de Nova Iguaçu Ameaça (Art. 147 - CP) 0002591-05.2026.8.19.0038 Autor Fato: Vlademir da Silva Jesuino 1º Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu Ameaça (Art. 147 - CP)

JANIO BELISARIO SEUD - Matr. 17768 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL. PROVIMENTO CGJ 51-2026

Finalidade declarada pelo requerente: Fins eleitorais Exclusivo do TRE vedada a solicitação de pessoa física .

Emitida em 28/07/2026 17:04:22

COMARCA DE NOVA IGUAÇU - MESQUITA, 28 de julho de 2026.

Emolumentos: Gratuito/Isento

SOLICITADO POR
CPF/CNPJ
07.959.911/0001-90

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tj.jus.br/CJEC/certidaojudicial/validar?modelo=visualizar>
- ✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emissão ou rescusa será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abrangia outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o certidão do distribuidor.
- ✓ Os fatos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório da 2ª Vara Criminal

Dr. Mário Guimarães, 968 Sala 206CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig02vcri@tjn.jus.br

272

Processo Eletrônico**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**Processo: **0025691-38.2016.8.19.0038**

Distribuído em: 04/02/2016

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Denúncia caluniosa (Art. 339 - CP)

Inquérito 053-03058/2015 08/10/2015 53ª Delegacia Policial

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO e outros Réu: VLADIMIR DA SILVA JESUÍNO

Autor do Fato: VLADIMIR DA SILVA JESUÍNO - Endereço: RUA Aluisio Nascimento, n.º 755, São Vicente de Paula - Parque São Vicente de Paulo - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26271-090 - Tel.: 968404408; [REDACTED] Jambui - Belford Roxo - RJ Nacionalidade Brasileira Naturalidade: Mesquita - RJ Estado Civil: Solteiro Data de Nascimento: 29/07/1984 Idade: 42 Filiação: Pai - Valdevid Luiz Jesuíno Mãe - Roseli da Silva IFP/DETRAN: [REDACTED] Emissor: IFP/DETRAN

Eu, Francisco Jose Castro Correia - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/32900 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, através da Defensoria Pública, com a finalidade de apresentação à JUSTIÇA ELEITORAL, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Denúncia caluniosa (Art. 339 - CP), distribuída a este juízo em 04/02/2016, por intermédio do Distribuidor de Nova Iguaçu, registrada sob o nº 0025691-38.2016.8.19.0038, o que segue: "O réu VLADIMIR DA SILVA JESUÍNO foi denunciado pelo Ministério Público em 28/01/2016, pela suposta prática do crime previsto no artigo 339 do Código Penal, tendo a denúncia sido recebida por este Juízo em 03/03/2016. Certifico, ainda, que foi prolatada sentença em 05/02/2018, por meio da qual o acusado foi condenado pela prática do delito tipificado no artigo 339, § 1º, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos. A defesa interpôs recurso de apelação, o qual foi desprovido por acórdão proferido em 25/06/2019, tendo ocorrido o trânsito em julgado da condenação em 25/09/2019. Por fim, o apenado VLADIMIR DA SILVA JESUÍNO, não deu início ao cumprimento das penas restritivas de direitos fixadas na sentença.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Nova Iguaçu, 05 de agosto de 2026.

Francisco Jose Castro Correia - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/32900

Código de Autenticação: 4X13BUC4S4TRLFQ4

Este código pode ser verificado em: www.tjn.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

SEM CUSTAS/ISENTO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do Juizado da Violência Doméstica

Coronel Bernardino de Melo, s/n Anexo - Fórum 3º And CEP: 26262-070 - B. da Luz - Nova Iguaçu - RJ Tel.: 2765-

5138/5139 e-mail: nigjvdfm@trj.rj.us.br

**Processo Eletrônico****CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Processo: 0007707-65.2021.8.19.0038

Distribuído em : 15/03/2021

Classe/Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Não Aproximação da Ofendida, Seus Familiares e Testemunhas / Medidas Protetivas; Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Registro de Ocorrência 915-00752/2021 14/03/2021 DEAM- Nova Iguaçu - Delegacia de Atendimento à Mulher

Vítima: ROSELI DA SILVA Autor do Fato: VLADEMIR DA SILVA JESUINO

Autor do Fato: VLADEMIR DA SILVA JESUINO

Endereço: [REDACTED] - CEP: 26113-550 - Das Graças - Belford Roxo - RJ

- Tel.: [REDACTED]

Alcunha: [REDACTED]

Eu, Marianne Tourino Guimaraes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21967 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Não Aproximação da Ofendida, Seus Familiares e Testemunhas / Medidas Protetivas; Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06), distribuída a este juízo em 15/03/2021, por intermédio do Distribuidor de Nova Iguaçu, registrada sob o nº 0007707-65.2021.8.19.0038, com sentença de mérito prolatada em 23/06/2021, com trânsito em julgado passado em 23/06/2021 deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada, Nova Iguaçu, 10 de agosto de 2026.

Marianne Tourino Guimaraes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21967

Código de Autenticação: 4GMA ZKLF 1P1V/ BHG4

Este código pode ser verificado em: www.trj.rj.us.br - Serviços - Validação de documentos



Fls.

Processo: 0007707-65.2021.8.19.0036

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Não Aproximação da Ofendida, Seus Familiares e Testemunhas / Medidas Protetivas; Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Autor do Fato: VLADEMIR DA SILVA JESUINO

Registro de Ocorrência: 915-00752/2021 14/03/2021 DEAM- Nova Iguaçu - Delegacia de Atendimento à Mulher

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Octavio Chagas de Araujo Teixeira

Em 06/08/2026

Despacho

FLS. 248 - DEFIRO O PEDIDO, OBSERVANDO-SE QUE A EXCLUSÃO É SOMENTE PARA FINS DA CAC.

Nova Iguaçu, 08/08/2026.

Octavio Chagas de Araujo Teixeira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Octavio Chagas de Araujo Teixeira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 44LV.LK2P.4P1Z.5HG4

Este código pode ser verificado em: www.tjrr.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Processo Eletrônico

Processo:0007707-65.2021.8.19.0038

Classe/Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Não Aproximação da Ofendida, Seus Familiares e Testemunhas / Medidas Protetivas: Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei [REDACTED] <Réu (Tipicidade)]74[1]>
Polo Ativo: Testemunha do Juízo: CARLA APARECIDA DA SILVA FELIX e outro
Polo Passivo: Autor do Fato: VLADEMIR DA SILVA JESUINO
Registro de Ocorrência: 915-00752/2021 14/03/2021 DEAM- Nova Iguaçu - Delegacia de Atendimento à Mulher

Sentença

Trata-se de procedimento de aplicação de medidas protetivas já deferidas, nos termos da decisão supra, não havendo, portanto, nada a acrescentar. Em face do exposto e com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, HOMOLOGO a supracitada decisão para que surtam seus efeitos legais. Intimadas as partes. Sem custas. Trânsito imediato. De-se baixar e arquivar-se.

Nova Iguaçu, 23/06/2021

Octávio Chagas de Araújo Teixeira, Juiz Titular

Código de Autenticação: 4TCR.45CF.BIPG.SC23

Este código pode ser verificado em: m.m.jus.br - Serviço - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do Juizado da Violência Doméstica

Coronel Bernardino de Melo, s/n Anexo - Fórum 3º And CEP: 26262-070 - B. da Luz - Nova Iguaçu - RJ Tel.: 2765-5138/5139 e-mail: nigjvdm@tjrr.jus.br

**Processo Eletrônico****CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Processo: 0012080-03.2025.8.19.0038

Distribuído em: 01/10/2025

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (Art. 147 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Inquérito 915-00752/2021 15/03/2021 DEAM- Nova Iguaçu - Delegacia de Atendimento à Mulher

Autoridade: MINISTERIO PÚBLICO e outro Autor do Fato: VLADEMIR DA SILVA JESUINO

Autor do Fato: VLADEMIR DA SILVA JESUINO - Endereço: [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED] - RJ - CEP: 26113-750 - Tel.: (21) 987400252 Nacionalidade Brasileira Naturalidade: Belford Roxo - RJ Estado Civil: Solteiro Data de Nascimento: 29/04/1984 Idade: 42 Filiação: Pai - Valdevid Luiz Jesuino Mãe - Roseli da Silva IFP/DETRAN: [REDACTED] Emissor: IFP/DETRAN CPF: 112.999.957-21

Alcunha:

Eu, Marianne Tourino Guimaraes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21967 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (Art. 147 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06), distribuída a este juízo em 01/10/2025, por intermédio do Distribuidor de Nova Iguaçu, registrada sob o nº 0012080-03.2025.8.19.0038, com sentença de mérito prolatada em 28/10/2025, com trânsito em julgado passado em 28/10/2025 deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Nova Iguaçu, 10 de agosto de 2026.

Marianne Tourino Guimaraes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21967

Código de Autenticação: 4SLP.GEDF3ITU.BH.G4

Este código pode ser verificado em: www.tjrr.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Fis.

Processo: 0012080-03.2025.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (Art. 147 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Autoridade: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: VLADEMIR DA SILVA JESUINO

Inquérito 915-00752/2021 15/03/2021 DEAM- Nova Iguaçu - Delegacia de Atendimento à Mulher

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Octavio Chagas de Araujo Teixeira

Em 06/08/2026

Despacho

FLS. 43 - DEFIRO O PEDIDO, OBSERVANDO-SE QUE A EXCLUSÃO É SOMENTE PARA
FINS DA CAC.

Nova Iguaçu, 10/08/2026.

Octavio Chagas de Araujo Teixeira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Octavio Chagas de Araujo Teixeira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4KIP.2CUB.NL8J.BHG4

Este código pode ser verificado em: www.tjrr.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Processo Eletrônico

Processo:0012080-03.2025.8.19.0038

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (Art. 147 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06) - <Réu (Tipicidade)[74]1>
Polo Ativo: Autoridade: MINISTÉRIO PÚBLICO e outro
Polo Passivo: Autor do Fato: VLADEMIR DA SILVA JESUINO
Inquérito 915-00752/2021 15/03/2021 DEAM- Nova Iguaçu - Delegacia de Atendimento à Mulher

Sentença

Considerando o lapso temporal percorrido, assiste razão o Ministério Público quando requer o arquivamento dos autos em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Em face do exposto e por esses fundamentos, acolho a promoção ministerial como fundamentação para JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Trânsito imediato. Comunique-se, dê-se baixa e arquite-se.

Paulo Luciano de Souza Teixeira - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: 47DY.SX7H.XD8V.F2C4

Este código pode ser verificado em: <https://tj.jus.br> - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório do Juizado da Violência Doméstica

Coronel Bernardino de Melo, s/n Anexo - Fórum 3º And CEP: 26262-070 - B. da Luz - Nova Iguaçu - RJ Tel.: 2765-

5138/5139 e-mail: nigjvdfm@tj.rj.us.br

**Processo Eletrônico****CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Processo: 0009900-48.2024.8.19.0038

Distribuído em: 12/08/2024

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência; Ameaça (Art. 147 - CP); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Inquérito 915-02543/2022 08/09/2022 DEAM- Nova Iguaçu - Delegacia de Atendimento à Mulher

Autoridade: MINISTÉRIO PÚBLICO e outro Rêu: VLADEMIR DA SILVA JESUÍNO e outro

Autor do Fato: VLADEMIR DA SILVA JESUÍNO - Endereço: [REDACTED]

Janeiro - RJ - CEP: 20241-360 - Tel.: (21) 987400252 - Nacionalidade: Brasileira - Naturalidade: Belford

Roxo - RJ - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 29/07/1984 - Idade: 42 - Filiação: Pai - Valdevid

Luiz Jesuino - Mãe - Roseli da Silva - CPF: 112.999.957-21 - IFP/DETRAN: 20.857.217-2

Emissor: IFP/DETRAN

Alcunha:

Eu, Marianne Tourino Guimaraes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21967 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência; Ameaça (Art. 147 - CP); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06), distribuída a este juízo em 12/08/2024, por intermédio do Distribuidor de Nova Iguaçu, registrada sob o nº 0009900-48.2024.8.19.0038, com sentença de mérito prolatada em 09/12/2024, com trânsito em julgado passado em 09/12/2024 deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Nova Iguaçu, 10 de agosto de 2026.

Marianne Tourino Guimaraes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21967

Código de Autenticação: [REDACTED] Z6KX 8H04

Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.us.br - Validação de documentos



Fis.

Processo: 0009900-48.2024.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência; Ameaça (Art. 147 - CP); Circunstâncias Agravantes (Arts. 61 a 64 - Cp); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Autoridade: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: VLADimir DA SILVA JESUINO

Acusado: VLADimir DA SILVA JESUINO

Inquérito: 915-02543/2022 08/09/2022 DEAM- Nova Iguaçu - Delegacia de Atendimento à Mulher

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Octavio Chagas de Araujo Teixeira

Em 10/08/2026

Despacho

1 - FLS.66/67 - ANOTE-SE ONDE COUBER.

2 - FLS. 69 - DEFIRO O PEDIDO, OBSERVANDO-SE QUE A EXCLUSÃO É SOMENTE PARA FINS DA CAC.

Nova Iguaçu, 10/08/2026.

Octavio Chagas de Araujo Teixeira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Octavio Chagas de Araujo Teixeira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4GIA.HF6G.8E6T.BHG4

Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Fls.

Processo: 0063146-27.2022.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Termo Circunstanciado - Lesão Corporal Leve (Art. 129 - Cp)

Autor do Fato: VLADimir DA SILVA JESUINO

Vítima: ALAN DA FONSECA GAMA

Registro de Ocorrência 052-09291/2022 06/09/2022 52ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudia Pomarico Ribeiro

Em 25/03/2024

Sentença

Trata-se de Termo Circunstanciado nº 052-09291/2022 instaurado para apurar a prática, em tese, do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 129 do Código Penal, ocorrido em 06/09/2022, tendo como suposto(a) autor(a) do fato VLADimir DA SILVA JESUINO, e suposta(s) vítima(s) ALAN DA FONSECA GAMA.

Assiste razão ao Ministério Público, em sua promoção de index 70. Com efeito, a apuração do delito, em tese praticado, depende de representação da vítima.

No caso dos autos, a suposta vítima ALAN DA FONSECA GAMA renunciou ao direito de representar, conforme termo em index 65, restando ausente, condição de procedibilidade para o exercício da ação penal, operando-se, por conseguinte, a extinção da punibilidade do suposto autor do fato.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) suposto(a) autor(a) do fato, a teor do disposto no artigo 107, inciso V, do CP, por analogia, c/c artigos 61 e 395, inciso II, ambos do CPP. Sem custas.

Transitada em julgado nesta data. Anote-se.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Nova Iguaçu, 26/03/2024.

Claudia Pomarico Ribeiro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudia Pomarico Ribeiro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DC4.L8LZ.UUU7.NRV3**
Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.us.br - Serviços - Validação de documentos